



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 0644 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Fixa o valor da Indenização de Alimentação dos Militares do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Indenização de Alimentação dos Servidores Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Quadro do Estado do Amapá, fica fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), independentemente de seu posto ou graduação, ou, ainda, da localidade onde esteja servindo.

**Parágrafo único** - A indenização prevista no *caput* deste artigo somente será concedida ao militar quando no exercício pleno de suas atividades.

**Art. 2º** - Os valores da Indenização de Alimentação dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Quadro do Estado do Amapá, atualmente em vigor, ficam mantidos somente até o mês de janeiro de 2002, a fim de não ocasionar prejuízos aos integrantes do respectivo quadro.

**Art. 3º** - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar ficam autorizados a desativar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, suas respectivas cozinhas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão à conta do orçamento estadual do exercício de 2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

**Art. 6º** - Ficam revogados o artigo 45 e seus incisos e o artigo 46, do Decreto (N) nº 0205, de 22 de outubro de 1991.

Macapá, 28 de dezembro de 2001

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador